

**Sr. Secretário-Geral,**

Trata o processo administrativo de inscrição do servidor ANDRÉ LUÍS DA SILVA NASCIMENTO, MATR. Nº 02/3522, para participar do evento “**pregão Summit 2023**”, promovido pela EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME (CNPJ nº 26.855.539/0001-16), na modalidade presencial, no **período de 04 a 6 de dezembro de 2023**, na cidade de **Canelas/RS**.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 27.10.23, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo total da contratação é de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, de acordo com o demonstrado nas peças nºs 1 a 3;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 1);

✓ A **empresa possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peça nº 6), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

✓ Encaminhado a SIE CLC0206/2023 à SUBENG para adoção das medidas necessárias visando à emissão de passagens aéreas e diárias, tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro (peça nº 4).

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 10.10.2023, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

*“(…)*

*Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.*

*(…).*

*Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.*

*Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico-formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.”*

À vista disso, considerando o informado pela CLC na peça nº 13, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/3839**



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução  
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, em favor da EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME (CNPJ nº 26.855.539/0001-16), no valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), à conta do exercício financeiro em curso, **com o posterior envio à CGA**, para as demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

**Marcelo Langeli Ceranto**  
**SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Matrícula 02/4345**